

Zimbra

livia.vasquez@tjam.jus.br

Re: PREGAO 66/2018 - DOCUM. HABILITAÇÃO**De :** CPL <tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Seg, 29 de out de 2018 12:41

Assunto : Re: PREGAO 66/2018 - DOCUM. HABILITAÇÃO**Para :** VCO ENGENHARIA <vco.engenharia@yahoo.com.br>**Cc :** cpl@tjam.jus.br**Responder para :** CPL <cpl@tjam.jus.br>

Licitante,

As exigências o Edital é composto, inclusive, por seus anexos. Dentre os anexos o Termo de Referência que, no item 13.2.5 aponta para:

"13.2.5 Indicar na data da licitação a relação de pessoal técnico adequado e disponível para execução do objeto, que deverá ser composta pelos seguintes profissionais:"

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EXPERIÊNCIA OU PERFIL DO PROFISSIONAL
Engenheiro Eletricista	01	Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros com manutenção em subestações do tipo abrigada com potência mínima de 500KVA.
Engenheiro Civil	01	Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em que constem registros com serviços semelhantes ao descrito neste documento.
Eletricista	02	Com curso técnico em eletrotécnica ou curso de eletricista industrial com no mínimo 160 horas e Curso de NR-10 Básico.

Técnico em Segurança do Trabalho	01	Com curso técnico em segurança do trabalho e Curso de NR-10 Básico.
----------------------------------	----	---

Segue mantida a exigência em sessão, tendo em vista a ausência de questionamentos do Edital em fase própria (esclarecimento ou impugnação).

Fica deferido o pedido de prorrogação por mais 60 (sessenta) minutos, encerrando o prazo no dia de hoje às 15:50 (horário de Brasília).

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Amazonas

De: "VCO ENGENHARIA" <vco.engenharia@yahoo.com.br>
Para: cpl@tjam.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 29 de outubro de 2018 12:28:08
Assunto: PREGAO 66/2018 - DOCUM. HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A cerca da habilitação exigida no edital na clausula 16ª, não consta a exigência de:

- Técnico em Segurança do Trabalho: Com curso técnico em segurança do trabalho e Curso de NR-10 Básico.
- Eletricista: Com curso técnico em eletrotécnica ou curso de eletricista industrial com no mínimo 160 horas e Curso de NR-10 Básico.
Observando que o curso de NR-10 só terá validade se tiver sido realizado há pelo menos 2 (dois) anos conforme preconizado em Norma.

Ressaltamos que tal exigência como condição de habilitação contaria o disposto na Lei 8.666/93, ART. 30:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Solicitamos esclarecimento a cerca de tal exigência, que ao nosso entendimento cabe a licitante vencedora do certame apresentar tais documentos antes da assinatura do contrato.

Em função desse questionamento, solicitamos uma prorrogação de mais 60 minutos para anexar os documentos no sistema.

Atenciosamente,

VCO ENGENHARIA
MARCOS ROBERTO GEMAQUE
SETOR DE LICITAÇÕES.
91-988095213

De : VCO ENGENHARIA <vco.engenharia@yahoo.com.br>

Seg, 29 de out de 2018 12:28

Assunto : PREGAO 66/2018 - DOCUM. HABILITAÇÃO

Para : cpl@tjam.jus.br

Prezados Senhores,

A cerca da habilitação exigida no edital na clausula 16ª, não consta a exigência de:

- Técnico em Segurança do Trabalho: Com curso técnico em segurança do trabalho e Curso de NR-10 Básico.
- Eletricista: Com curso técnico em eletrotécnica ou curso de eletricista industrial com no mínimo 160 horas e Curso de NR-10 Básico.
Observando que o curso de NR-10 só terá validade se tiver sido realizado há pelo menos 2 (dois) anos conforme preconizado em

Norma.

Ressaltamos que tal exigência como condição de habilitação contaria o disposto na Lei 8.666/93, ART. 30:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Solicitamos esclarecimento a cerca de tal exigência, que ao nosso entendimento cabe a licitante vencedora do certame apresentar tais documentos antes da assinatura do contrato.

Em função desse questionamento, solicitamos uma prorrogação de mais 60 minutos para anexar os documentos no sistema.

Atenciosamente,

VCO ENGENHARIA
MARCOS ROBERTO GEMAQUE
SETOR DE LICITAÇÕES.
91-988095213
